PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º_____

LEI Nº 1.548 DE 26 DE OUTUBRO

DE 1982

"QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICI PAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO PURA E SIMPLES, UMA FAIXA DE TERRAS À ENTIDADE EVANGÉLICA LOCAL"

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estadode São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação pura e simples, à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, de Agudos, uma faixa de terras de propriedade do Municipio, situada no Jardim Cruzeiro - 1º Núcleo Habitacional de Agudos, encerrando uma área de 2.400 m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), que assim se descreve e confronta:

"Uma faixa de terras na zona urbana de Agu dos, situada no Jardim Cruzeiro-lº Núcleo -Habitacional, formato retangular e sem benfeitorias, que se inicia no ponto de intercessão da extensão do alinhamento da R.José André Guarido (lado direito) com o alinha mento da Rua Lindolpho Leite de Mattos (lado direito); dai segue por uma distancia de 60,0 m (sessenta metros) na extensão da referida Rua José André Guarido; daí, em ângu lo reto, deflete à direita e segue por uma distância de 40,0 m (quarenta metros); daí segue defletindo à direita, em ângulo reto, por uma distância de 60,0 m (sessenta me tros); daí também deflete à direita, em ângulo reto, por uma distância de 40,0 m (qua renta metros) até o ponto inicial, onde encerra o perímetro com uma área de 2.400m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

§ <u>Único</u> - Na referida área, a donatária se obriga a construir um templo evangélico com diversos departa - mentos para atendimento de seus objetivos estatutários e obras complementares.

ARTIGO 2º. O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio municipal se no prazo de 04 (quatro) anos, a contar - da celebração da respectiva escritura, não iniciar a beneficiária as obras referidas nesta lei, ou der ao bem doado destinação diversa da finalidade da doação.

Support and

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

OF. N.º_____

LEI Nº 1.548 DE 26 DE

OUTUBRO

DE 1982,

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de outubro de 1982.

DR.NELSON ASSAD AYUB Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

PAUSTO MARCO Diretor admibistrativo

- -

